

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

ACCESSIBILITY AND SOCIAL INCLUSION FOR PEOPLE WITH PHYSICAL DISABILITIES

ACCESIBILIDAD E INCLUSIÓN SOCIAL PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD FÍSICA

Amanda Victória Silva Batista Nascimento¹

Flávia Regina Porto de Azevedo²

RESUMO: Esse artigo buscou explorar A história das pessoas com deficiência, marcada por séculos de marginalização, com práticas de exclusão e discriminação, especialmente nas civilizações antigas. Ao longo do século XX, no entanto, houve uma transformação significativa na forma de compreender a deficiência, com avanços importantes na luta pelos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, foi um marco crucial para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. O Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008 e promulgar a Lei Brasileira de Inclusão em 2015, avançou significativamente na criação de um ambiente mais acessível e inclusivo. Contudo, a implementação dessas leis ainda enfrenta desafios, como a falta de acessibilidade e o preconceito persistente. A inclusão das pessoas com deficiência exige um esforço contínuo, que envolva não apenas mudanças legislativas, mas também uma transformação cultural e social, garantindo igualdade de oportunidades e respeito à dignidade de todos.

2859

Palavras-chave: Deficiência. Brasil. Lei Brasileira de Inclusão.

ABSTRACT: This article sought to explore the history of people with disabilities, marked by centuries of marginalization, exclusion and discrimination, especially in ancient civilizations. However, throughout the 20th century, there was a significant transformation in the way disability is understood, with important advances in the fight for human rights. The Universal Declaration of Human Rights, adopted by the UN in 1948, was a crucial milestone in the recognition of the rights of people with disabilities. Brazil, by ratifying the Convention on the Rights of Persons with Disabilities in 2008 and enacting the Brazilian Inclusion Law in 2015, made significant progress in creating a more accessible and inclusive environment. However, the implementation of these laws still faces challenges, such as lack of accessibility and persistent prejudice. The inclusion of people with disabilities requires an ongoing effort, which involves not only legislative changes, but also cultural and social transformation, ensuring equal opportunities and respect for the dignity of all.

Keywords: Disability. Brazil. Brazilian Inclusion Law.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

²Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE da Faculdade de Educação da Universidade do Amazonas (2019), Pós-Graduada em Direito Penal e Processual pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (2002). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (1999). Professora Adjunta C, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, atuando principalmente nas seguintes áreas: Direito Civil; Direito de Família; Direito das Sucessões; (Desde 2009). Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

RESUMEN: Este artículo buscó explorar la historia de las personas con discapacidad, marcada por siglos de marginación, con prácticas de exclusión y discriminación, especialmente en las civilizaciones antiguas. A lo largo del siglo XX, sin embargo, se produjo una importante transformación en la forma de entender la discapacidad, con importantes avances en la lucha por los derechos humanos. La Declaración Universal de Derechos Humanos, adoptada por la ONU en 1948, fue un hito crucial en el reconocimiento de los derechos de las personas con discapacidad. Brasil, al ratificar la Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad en 2008 y promulgar la Ley de Inclusión Brasileña en 2015, logró avances significativos en la creación de un entorno más accesible e inclusivo. Sin embargo, la implementación de estas leyes aún enfrenta desafíos, como la falta de accesibilidad y los prejuicios persistentes. La inclusión de las personas con discapacidad requiere un esfuerzo continuo, que implica no sólo cambios legislativos, sino también transformación cultural y social, garantizando la igualdad de oportunidades y el respeto a la dignidad de todos.

Palabras clave: Discapacidad. Brasil. Ley de Inclusión Brasileña.

INTRODUÇÃO

A história das pessoas com deficiência está ligada às transformações sociais, culturais e políticas que ocorreram ao longo dos séculos. Em muitas culturas antigas, as pessoas com deficiência eram vistas de forma marginalizada, muitas vezes consideradas como um fardo ou até mesmo um castigo divino. Em alguns casos, como na Grécia e Roma antigas, práticas de exclusão e até sacrifícios eram comuns. Em outras civilizações, o estigma da deficiência era tão forte que as pessoas com deficiência eram escondidas ou ignoradas pela sociedade. Contudo, as atitudes em relação a essas pessoas começaram a mudar lentamente com o tempo, especialmente a partir do século XIX, quando o movimento pelos direitos humanos começou a ganhar força.

2860

O século XX foi um marco na luta por igualdade e dignidade para as pessoas com deficiência, com a evolução da compreensão sobre o tema, passando da visão de uma deficiência como um problema puramente médico para uma perspectiva mais inclusiva e social. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, representou um ponto importante, ao estabelecer que todas as pessoas, sem distinção, têm direito a uma vida digna e plena. A partir daí, começaram a surgir movimentos e tratados internacionais que defendiam a inclusão e a igualdade de direitos das pessoas com deficiência.

No Brasil, a história das pessoas com deficiência segue um trajeto semelhante ao de muitas outras partes do mundo, marcada por séculos de marginalização e exclusão. O Brasil, assim como outros países, começou a mudar sua postura em relação às pessoas com deficiência ao longo do século XX, com a luta por direitos mais amplos e a inserção dessas pessoas na sociedade. Nos anos 1980 e 1990, com o movimento internacional em prol dos direitos humanos, o Brasil começou a adotar algumas políticas públicas que visavam melhorar a qualidade de vida

das pessoas com deficiência. Contudo, foi a partir dos anos 2000 que o país fez avanços significativos, com uma série de legislações e iniciativas que estabeleceram um marco mais sólido de inclusão.

Um dos maiores marcos na história recente da inclusão no Brasil foi a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2008, pela Assembleia Geral da ONU. Essa convenção, que reconhece os direitos das pessoas com deficiência como direitos humanos, foi assinada pelo Brasil e incorporada à sua legislação, representando um compromisso internacional com a construção de uma sociedade inclusiva.

Em 2015, o Brasil deu um grande passo ao promulgar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trouxe um conjunto de normas visando garantir a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. Essa legislação abordou diversas áreas, como educação, saúde, trabalho, transporte e urbanismo, estabelecendo requisitos para promover a inclusão e eliminar barreiras sociais e físicas. Reforçando o direito das pessoas com deficiência à participação em todos os aspectos da vida social, econômica e cultural do país, com ênfase na eliminação de estigmas e preconceitos.

No entanto, apesar desses avanços legislativos, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos em termos de implementação de políticas públicas inclusivas. A acessibilidade em muitas cidades e transportes públicos ainda é limitada, e o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência continuam a ser problemas recorrentes, tanto em espaços públicos quanto privados. Além disso, a falta de recursos e de fiscalização eficaz prejudica a aplicação plena da Lei Brasileira de Inclusão. 2861

I. Legislação Internacional Para Pessoas Com Deficiência:

Desde os primórdios da sociedade, as pessoas portadoras de deficiência fizeram parte de diversas civilizações. A história da deficiência registra a discriminação, mal tratos durante séculos. Os impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais foram tratados de diferentes maneiras ao longo do tempo. O sacrifício de crianças com deficiência, por exemplo, era uma atitude comum em determinadas civilizações antigas. (SCHWARTZ).

Um dos marcos significativos na evolução dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Este documento, resultado da devastação do regime nazista e da necessidade de reconstruir um mundo mais justo e digno. Um aspecto importante desta

declaração é sua fundamentação na acessibilidade e na equidade entre as pessoas, conforme especificam seus princípios, expressos no artigo 2º da referida:

Art 2 Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Após a Segunda Guerra, a deficiência passou a ser entendida não apenas como uma limitação física ou mental, mas também como uma condição que deveria ser protegida pelos direitos fundamentais de cada ser humano. O extermínio cometido pelos nazistas, que incluiu a eugenia e a eliminação de pessoas consideradas "indesejáveis", como aquelas com deficiência, gerou uma conscientização global sobre a necessidade de assegurar a dignidade, a liberdade e a igualdade para todos.

Neste contexto, a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, desempenhou um papel fundamental ao lançar as bases para o reconhecimento universal da igualdade e dignidade de todas as pessoas, independentemente de suas condições. A Declaração marcou o início de uma nova era nos direitos humanos, sendo um marco histórico para a proteção de indivíduos, incluindo as pessoas com deficiência.(SILVA, 2019). 2862

A sociedade passou a entender que a inclusão é um direito humano e que a acessibilidade é uma condição essencial para o exercício pleno da cidadania, reconhecendo a dignidade a todos os seres humanos, transformando assim a percepção social sobre a deficiência.

Embora as pessoas com deficiência já fossem incluídas na sociedade em diversos aspectos, não havia, até então, um instrumento concreto e universal que consolidasse seus direitos de forma abrangente e vinculante. Os primeiros documentos internacionais destinados especificamente à proteção das pessoas com deficiência remontam à década de 1970. A Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975) representam marcos importantes nessa trajetória, valendo ressaltar que tais declarações não possuíam caráter jurídico vinculante, o que implicava sua dependência da vontade política dos Estados para efetiva implementação. Diferentemente dos tratados internacionais, que criam, modificam ou extinguem direitos e obrigações entre Estados ou entidades internacionais, as declarações não configuram, por princípio, fontes formais do

Direito Internacional Público, na medida em que não geram obrigações juridicamente vinculantes entre as partes signatárias.

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 9 de dezembro de 1975. Embora não tenha caráter vinculante, não obrigando os países signatários a cumpri-la legalmente, ela desempenhou um papel importante ao destacar a necessidade de proteção e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Seguindo o que norteia a Declaração de Direitos Humanos, a Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes faz o reconhecimento de que as pessoas portadoras de alguma comorbidade tem os mesmos direitos que os demais indivíduos defendendo a garantia de condições que os permitam viver com dignidade participar plenamente da sociedade desenvolvendo suas capacidades.

Em junho de 1999, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência foi aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), consolidando um marco jurídico no reconhecimento e na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no continente americano. A convenção, em seus dispositivos, aborda diversas questões fundamentais para a promoção da igualdade e da inclusão. O artigo 1º estabelece:

2863

Art 1º “ Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

- i. Deficiência: O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

A convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. Manifestando assim de forma clara a preocupação da comunidade internacional em promover a inclusão das pessoas com deficiência. Esta convenção internacional apresentou um avanço significativo ao tratar a deficiência como uma condição passível de agravamento em razão do tratamento social dispensado a esses indivíduos.

Em 2006, com intuito de propagar e formalizar, foi aprovada a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para estabelecer normas claras e obrigatórias para garantir sua plena inclusão, autonomia e igualdade perante a lei.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pela Lei nº 6.949, representa o primeiro tratado internacional de direitos humanos com caráter normativo e vinculante adotado no âmbito das Nações Unidas. Este instrumento internacional

estabelece diretrizes para garantir a igualdade de oportunidades, a inclusão e o respeito à dignidade humana, assegurando que as pessoas com deficiência possam desfrutar dos mesmos direitos e liberdades fundamentais que qualquer outra pessoa.

No primeiro parágrafo do artigo 1º da Convenção, encontra-se o seu propósito principal: “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”(BRASIL,2009a).

Um aspecto importante desta constituição é sua fundamentação na acessibilidade e na equidade entre as pessoas, conforme especificam seus princípios, expressos no artigo 5º da Constituição Federal. Esse princípio é mencionado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo deixado claro que os indivíduos com deficiência possuem os mesmos direitos e deveres que qualquer outro indivíduo, sendo tratadas de forma igualitária em relação aos demais. Outro princípio destacado nesta Convenção é o da não discriminação, que determina que as pessoas com deficiência devem ter igualdade de condições e oportunidades em relação aos outros cidadãos, livres de qualquer forma de distinção ou discriminação.

No Brasil, a Convenção ganhou relevante status constitucional, ao ingressar no sistema jurídico nacional pelo o que está previsto no artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os direitos e garantias previstos na Constituição não excluem outros direitos derivados do regime democrático, de tratados internacionais e das normas que busquem proteger os direitos humanos. Em outras palavras, assegura que, mesmo que a Constituição apresente uma lista específica de direitos fundamentais, isso não significa que outros direitos, reconhecidos em outras legislações ou acordos internacionais, sejam descartados ou desconsiderados.

A legislação internacional foi essencial para moldar as políticas atuais, transformando vidas ao promover a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana. Especificar os princípios e os direitos das pessoas com deficiência ajuda no acesso aos seus direitos e liberdades. Respeitar sua dignidade significa, antes de tudo, garantir que elas estejam realmente incluídas na comunidade. (CORRÊA,2019)

2. Direito Das Pessoas Com Deficiência No Ordenamento Jurídico Brasileiro

A entrada no século XXI trouxe grandes avanços nas iniciativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência. Nesse período, o debate sobre o direito dessas pessoas a terem acesso às mesmas oportunidades que qualquer cidadão, independentemente do tipo ou grau de sua deficiência foi ampliado, passando a contar com serviços oferecidos diretamente em suas comunidades, além de ações que promovem sua valorização e inclusão. (Monteiro et al., 2016)

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece fundamentos firmes para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. No entanto, a aplicação dessas normas exige fiscalização efetiva, maior conscientização social e investimentos consistentes em políticas públicas inclusivas. A busca por inclusão plena e igualdade de oportunidades permanece como uma meta essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a especificação dos direitos das pessoas com deficiência, incorporada pela Convenção ao âmbito constitucional, garantiu a proteção do "valor supremo da dignidade humana" no que concerne a esses indivíduos. Os princípios da Convenção, com status constitucional, consolidam o direcionamento interpretativo do sistema constitucional nesse contexto, tendo isso como base, a Lei adotou o conceito de deficiência já conhecido e expresso no Art 1º da Convenção, como forma de equiparar os conceitos.

Segundo o artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse contexto, em 2015, o Brasil deu um passo além ao promulgar a Lei nº 13.146, mais conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou melhor dizendo, Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa legislação representa um avanço significativo, traduzindo os princípios da Convenção em normas concretas, aplicáveis no dia a dia, que buscam garantir a igualdade de oportunidades e a inclusão plena dessas pessoas na sociedade."

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) foi construída sobre dois importantes marcos normativos: a Constituição da República Federativa do Brasil e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, consagrou o princípio da igualdade formal, garantindo que qualquer forma de discriminação, inclusive contra pessoas com deficiência, fosse combatida

de forma imediata. Esse princípio foi reforçado no artigo 7º, inciso XXXI, que proíbe expressamente discriminações relacionadas à deficiência. (ARAÚJO et al., 2017).

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Contudo, para avançar na concretização da igualdade material, buscando reduzir as barreiras estruturais e promover uma verdadeira inclusão, faz-se necessária a regulamentação por meio de leis específicas. É nesse contexto que a Lei Brasileira de Inclusão surge, consolidando direitos e criando mecanismos práticos para assegurar a acessibilidade, a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência no Brasil. A Lei representa um esforço de transformar os princípios constitucionais e os compromissos internacionais em ações efetivas que enfrentam as desigualdades do dia a dia. (ARAÚJO et al., 2017).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), é um microssistema jurídico que tem como objetivo o cuidado, a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo qualquer dificuldade ou impedimento, de longo prazo ou não. Seu fundamento principal é o Princípio da Dignidade Humana, em seu aspecto positivo, buscando garantir a inclusão social, combater a discriminação e efetivar a igualdade (isonomia).

2866

Além disso, a referida Lei traz consigo as definições que estruturam a vivência das pessoas com deficiência em sociedade, visando a inclusão plena e a valorização de sua dignidade. Ele reforça a necessidade de eliminar barreiras que dificultem o acesso a oportunidades iguais, consolidando, assim, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As pessoas com deficiência são consideradas vulneráveis, uma condição que se justifica por questões orgânicas pessoais e é amplamente definida no artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. No entanto, a deficiência, por si só, não torna alguém incapaz. Pelo contrário, o Estatuto assegura que a pessoa com deficiência, independentemente da natureza de sua condição, é plenamente capaz de exercer seus direitos e deveres em igualdade com as demais pessoas.

As premissas fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência são a dignidade da pessoa humana e a proteção como cuidado essencial para a inclusão, não discriminação e a isonomia.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à

profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico

A Lei nº 13.146/2015 introduziu importantes inovações jurídicas, abrangendo conceitos como deficiência, capacidade legal, avaliação psicossocial e acessibilidade. Além disso, promoveu mudanças significativas em diversas legislações nacionais por meio de suas disposições finais e transitórias, alterando normas como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Improbidade Administrativa e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme versa o art. 8º da referida Lei.

A LBI introduziu medidas para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, destacando a necessidade de acessibilidade e combate à discriminação. Entre as mudanças, destaca-se a Inclusão da obrigatoriedade de acessibilidade em ambientes de trabalho, expresso no artigo nº 429 e da CLT:

Art. 429 da CLT: Foi ajustado para reafirmar a necessidade de formação técnico-profissional de aprendizes com deficiência, promovendo a inclusão desde o início da vida profissional.

E também, o artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu parágrafo primeiro (§ 1º), estabelece que as convenções e acordos coletivos de trabalho devem respeitar os direitos dos trabalhadores com deficiência, proibindo a inclusão de cláusulas que possam prejudicar ou limitar as garantias específicas dessas pessoas.

2867

Seguindo o objetivo central de efetivar os princípios e regras previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência promove uma mudança linguística e conceitual ao adotar o modelo biopsicossocial de deficiência. Esse modelo reconhece que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais ou intelectuais, por si só, não são responsáveis pelos obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência. Em vez disso, identifica que essas barreiras são construídas socialmente. Para superar essas barreiras e discriminações, faz-se necessário a implementação de estratégias políticas, jurídicas e sociais que garantam a eliminação dessas limitações, permitindo às pessoas com deficiência demonstrar suas capacidades e alcançar autonomia e independência, promovendo, assim, uma verdadeira inclusão social. (ARAÚJO et al, 2016).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) é uma concretização dos princípios fundamentais dos direitos humanos no contexto brasileiro, especialmente no que diz

respeito à dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. A Lei reforça a ideia de que todas as pessoas têm valor intrínseco e merecem viver com autonomia e respeito. Ao garantir direitos fundamentais, como acesso à educação, trabalho, saúde e cultura, a lei promove a dignidade humana como um direito inalienável.

O reconhecimento de que as barreiras impostas pela sociedade são determinantes nos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência está expresso no Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que define deficiência de forma inclusiva e no contexto social. O artigo demonstra que o conceito de deficiência não se limita às condições individuais, mas leva em conta as barreiras ambientais e sociais que restringem a participação plena dessas pessoas na sociedade. A Lei, assim, propõe a eliminação dessas barreiras como um passo importante para alcançar a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Apesar dos avanços significativos trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), sua efetiva implementação enfrenta desafios importantes. Entre eles, destaca-se a falta de infraestrutura acessível em diversos espaços públicos e privados, que continua a limitar a participação plena das pessoas com deficiência. Outro obstáculo é a insuficiência de recursos financeiros destinados à execução de políticas públicas inclusivas, como programas de acessibilidade urbana e reabilitação. Além disso, a capacitação profissional para lidar com as necessidades específicas dessas pessoas ainda é uma dificuldade, especialmente nas áreas de educação, saúde e mercado de trabalho. Além disso, a Lei estabeleceu em seu artigo terceiro seis tipos principais de barreiras: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

2868

Os órgãos fiscalizadores desempenham um papel crucial na promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, entre os órgãos responsáveis por essa fiscalização estão o Ministério Público, as Defensorias Públicas e outras entidades reguladoras que visam assegurar que as políticas públicas voltadas para a inclusão sejam cumpridas em sua totalidade. Esses órgãos têm a função de monitorar, orientar e, quando necessário, agir judicialmente para corrigir falhas nas implementações das normas previstas pela LBI, como a acessibilidade urbana e o acesso à educação inclusiva (SANTOS, 2016).

Além disso, a cultura capacitista ainda presente na sociedade contribui para que as leis sejam desrespeitadas, dificultando a mudança nas práticas sociais e profissionais. Portanto, embora a LBI estabeleça direitos importantes, sua implementação depende de uma articulação

contínua entre os órgãos responsáveis pela fiscalização, os recursos públicos disponíveis e a conscientização da sociedade.

3. Integração E Inclusão: O Direito À Acessibilidade

A acessibilidade é um dos pilares fundamentais para garantir a integração plena das pessoas com deficiência na sociedade. Ao eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas e atitudinais, a acessibilidade assegura que essas pessoas possam exercer seus direitos de maneira igualitária, participando plenamente em todas as áreas da vida social. Partindo deste preceito, a acessibilidade vai além da adaptação física de espaços. Ela envolve a criação de condições que permitam o acesso equitativo a serviços, informações e oportunidades, promovendo a inclusão em ambientes como escolas, locais de trabalho, espaços públicos, transporte, cultura e lazer. A acessibilidade é um meio de assegurar a autonomia e a independência das pessoas com deficiência, permitindo-lhes uma participação ativa e digna na sociedade

O Modelo Biopsicossocial de Deficiência, adotado pela Lei Brasileira de Inclusão, propõe uma visão ampliada da deficiência. Esse modelo reconhece que a deficiência não é apenas uma condição individual, mas resulta da interação entre as limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais e as barreiras sociais e ambientais. Nesse contexto, a acessibilidade surge como um instrumento essencial para eliminar essas barreiras, promovendo a igualdade de oportunidades e garantindo a autonomia das pessoas com deficiência. Essa abordagem reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem ambientes inclusivos e equitativos.

2869

De acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Brasileira de inclusão das pessoas com deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

O Estado, a sociedade e as famílias têm o dever de assegurar a acessibilidade em diversos espaços, como escolas, hospitais, locais de trabalho, transporte público, entre outros. A promoção de políticas públicas eficazes, como a melhoria da infraestrutura e a oferta de recursos para a implementação da acessibilidade, é de extrema importância para garantir que as pessoas

com deficiência tenham as mesmas oportunidades. Por isso, assegurar a acessibilidade é mais do que cumprir um dever legal, é um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa da diversidade humana.

Segundo a teoria de Berger & Luckmann, homem e indivíduo são indissolúveis à medida que o indivíduo é produto e produtor da história e da sociedade. Desta forma, o preconceito social que existe com relação à pessoa com deficiência é um problema da sociedade que estigmatiza, mas também um problema individual. Crochik refere que o preconceito surge no processo de socialização, sendo um fenômeno psicológico, com manifestação individual, afinal "o preconceito diz mais respeito às necessidades do que às características do seu objeto".

Mesmo considerando a importância da integração social neste percurso histórico, é notável que não basta negar as diferenças e integrar a pessoa com deficiência à sociedade tal como está, para que esta possa assumir seus papéis plenamente. É perceptível a necessidade de se pensar na inclusão social, em que indivíduo e sociedade mobilizam-se para as mudanças necessárias, objetivando igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos. Estas diferentes posturas influenciaram e ainda influenciam o modo como olhamos para a pessoa com deficiência.

As políticas públicas definem os parâmetros para a acessibilidade em diferentes áreas, 2870 como transporte, educação, saúde e cultura, assegurando a regulamentação do que deve ser implementado. O investimento em infraestrutura por meio de programas governamentais, é um exemplo, são destinados recursos para a construção ou adaptação de espaços públicos e privados, garantindo que sejam acessíveis para todos. Isso inclui rampas, elevadores, sinalização adequada e tecnologia assistiva. Outra forma, é a acessibilidade educacional sendo fundamental para assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a escolas e universidades com adaptações físicas e pedagógicas. Um fato a ser observado, é a necessidade de se formar profissionais que saibam atender pessoas com deficiência em áreas como saúde, educação, transporte e atendimento ao público.

Dois exemplos práticos de sucesso, acontecido no Brasil, estão o Programa Viver sem Limite, que investiu na acessibilidade urbana, transporte adaptado e ampliação da educação inclusiva. E no desenvolvimento de plataformas digitais acessíveis para facilitar o acesso de pessoas com deficiência à informação e serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das pessoas com deficiência reflete um processo gradual de mudança nas atitudes sociais, que passa da exclusão e marginalização para a busca por inclusão e igualdade de direitos. No Brasil, essa trajetória ganhou impulso com marcos legais importantes, como a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão. Essas legislações representam avanços significativos na criação de um ambiente mais acessível e inclusivo, garantindo direitos fundamentais e buscando a eliminação das barreiras físicas, sociais e culturais que ainda limitam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

No entanto, apesar dos progressos, os desafios permanecem. A implementação efetiva das políticas públicas, a mudança de mentalidade em relação à deficiência e o enfrentamento do preconceito e da discriminação exigem um compromisso contínuo de toda a sociedade, governos e instituições. A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva demanda não apenas o cumprimento das leis, mas também uma transformação cultural profunda, que reconheça as pessoas com deficiência como cidadãs plenas, capazes de contribuir de maneira significativa em todas as áreas da vida social, econômica e cultural.

Portanto, a luta pela inclusão das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo é um esforço constante, que exige a participação ativa de todos. Somente com a união de esforços, políticas públicas eficazes e uma mudança cultural profunda será possível garantir que essas pessoas desfrutem de uma vida digna, plena e igualitária, sem restrições impostas pela deficiência. A inclusão não é apenas uma questão de direitos, mas de respeito à diversidade humana e ao reconhecimento do valor de cada indivíduo, independentemente de suas condições.

2871

REFERÊNCIAS

1. ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. O Estatuto da Pessoa com Deficiência-EPCD (Lei 13.146, de 06.07. 2015): algumas novidades. *Revista dos Tribunais*, v. 962, n. 2015, p. 65-80, 2015.
2. ARAUJO, Luiz Alberto David; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. A LEI 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 13, p. 12-30, 2016.
3. BERGER, PL Luckmann T. A construção social da realidade. 15 ed. Petrópolis: Vozes; 1998.
4. BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 53. ed. Brasília: Edições Câmara.

5. BRASIL. (2009). *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF.
6. BRASIL. (2015). *Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Brasília, DF.
7. CARLOS Medeiros Monteiro Jussara Jane Araújo Sales Rosa Janisara Araújo Sales Takeche Gomes Nakazaki. (2016). Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. *Revista Internacional de apoyo a la inclusión, logopedia, sociedad y multiculturalidad*, 2(3), 221–233. <https://www.redalyc.org/journal/5746/574660899019/html/>
8. CROCHIK, JL. Preconceito, indivíduo e cultura. São Paulo: Robe Editorial; 1997. 152p.
9. NESTA CONVENÇÃO, Os Estados Partes. Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. 1999.
10. SANTOS, Emily Daisa dos et al. Análise da integração de deficientes auditivos no cinema de Limeira e região. 2023.
11. SANTOS, W.. (2016). Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(10), 3007–3015. <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>
12. SCHWARTZ, Germano; CASTRO FILHO, Reynaldo. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como instrumento de manifestação do fenômeno da policentricidade. *Revista Jurídica*. Curitiba, v. 3, n. 52, p. 374-395. 2872
13. SILVA, D. N. (2019, janeiro 24). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. História do Mundo.<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>